



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 17 de abril de 2018

Ofício nº 149/2018

Senhor Presidente

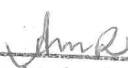
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5562, de 17 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 10/2018;
- Lei nº 5563, de 17 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 11/2018;
- Lei nº 5564, de 17 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 12/2018;
- Lei nº 5565, de 17 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 13/2018;
- Lei nº 5566, de 17 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 14/2018;
- Lei nº 5567, de 17 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 15/2018;
- Lei nº 5568, de 17 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 16/2018.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	20/04/2018
Hora:	13:20h
	
Assinatura	



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5568, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Projeto de Lei nº 16/2018

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

*Denomina-se “Rua Brigadeiro do Ar Nero Moura” a Rua 9 no Loteamento “CEA – Centro Empresarial Aeroespacial” e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5568

**Art. 1º** Fica denominada “Rua Brigadeiro do Ar Nero Moura” a Rua 9 no Loteamento “CEA - Centro Empresarial Aeroespacial”, conforme croqui em anexo.

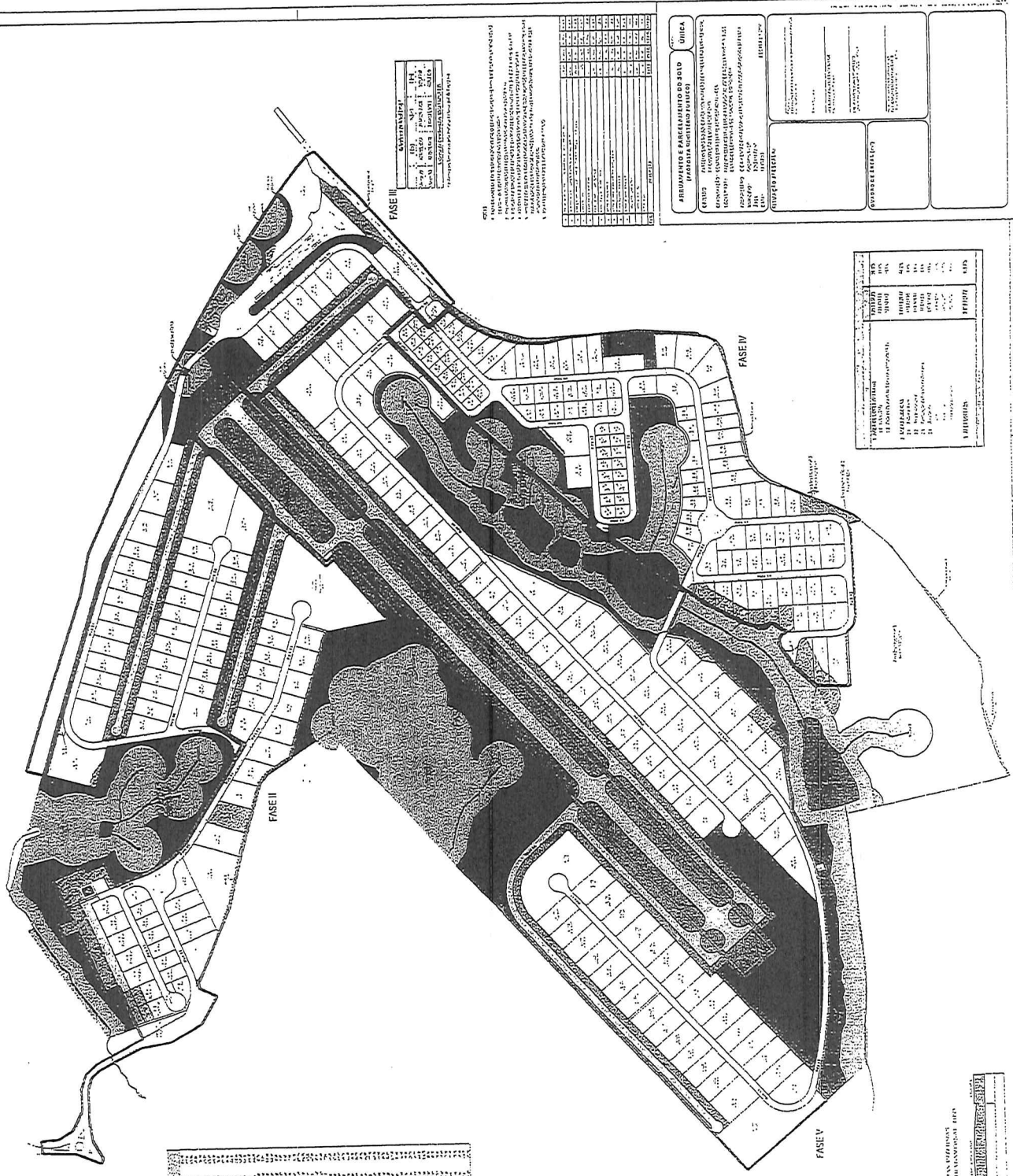
**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de abril de 2018.**

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

173



AVULSO	VALOR	DATA	ASSINATURA

NOTA: O presente projeto foi elaborado com base em dados fornecidos pelo proprietário, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e a atualidade dos mesmos. O autor não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões.



**ARRUMAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO (PROPOSTA DE LOTEAMENTO PARCELAR)**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARACAPÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO  
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO

**QUICK**

**REQUISITOS**

**CONDIÇÕES**

**REQUISITOS**

**CONDIÇÕES**







MUNICÍPIO DE CAMARACAPÁ